



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 192/2013, de 27 de agosto de 2013.

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Zabelê-PB e dá Outras Providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Findando o período de dez anos, um novo Plano Municipal de Educação deverá ser elaborado sob nova legislação.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 4º. A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 5º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a população do município de Zabelê-PB o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em **27** de **agosto** de 2013.

Iris de Céu de Sousa Henrique
PREFEITA CONSTITUCIONAL